

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 Pregão Presencial Nº 11/2022

Aos 10 dias do mês de Outubro de 2022, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71,Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº 11/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 06/10/2022, e publicada no Portal do Município, em 10/10/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 06, do Decreto Municipal nº 13, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a prestação dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4 PRECOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM 1 | LICITANTE | VALOR HORA |
|-------------|-------------------------|------------|
| 1ª colocada | Regional Soluções Ltda. | R\$60,00 |
| 2ª colocada | | R\$ |
| 3ª colocada | | R\$ |
| 4ª colocada | | R\$ |

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- II A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- III O compromisso da prestação do serviço só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento e/ou solicitação do secretário da pasta o que ocorrer primeiro.
- IV O prestador de serviço fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
- V Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará o prestador de serviço visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido: e
- c) convocará os demais prestadores de serviço participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
- VI Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.
- VII A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 13/2019, será feita nos termos do paragrafo 1º do mesmo artigo.
- VIII A solicitação do prestador de serviço para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- IX O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o prestador de serviço não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o prestador de serviço não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o prestador de serviço não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o prestador de serviço solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior,



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço de prestador de serviço, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerandose, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 As solicitações de prestação do serviço à licitante 1ª colocada serão feitas pelo Órgão Gerenciador e/ou secretário da pasta por escrito, mediante emissão de autorização de fornecimento, preenchida em modelo próprio, datada e assinada.
- 7.2 As autorizações para prestação do serviço poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico.
- 7.2.1 A contratada deverá se apresentar no local do reparo em até 24 horas após chamamento do responsável via e-mail ou telefone para identificação do serviço.
 - 7.2.2 O prazo para realizar o conserto será de até 05(cinco) dias.
- 7.2.3 Caso haja apresentação de defeitos ou incorreções em relação ao serviço prestado, o mesmo deverá ser reparado em 48 horas, após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico.
- 7.3 As entregas do objeto licitado deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OG.
- 7.4 A Registrada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior, dividindo-as por secretaria.
- 7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento objeto licitado, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 7.6 Os serviços entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e reparados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até (05) cinco horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 7.7 A recusa da Registrada em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto licitado que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- 9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO

- I Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do serviço e notas fiscais no setor de compras, as quais deverão ser distintas por secretaria e acompanhadas pelas Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas e com observância do artigo 5° da Lei n° 8.666/93. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução da entrega do objeto licitado. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada(assinatura do recebimento do serviço).
- II O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- III Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- IV O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
- V No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- I Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- II Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.
- III O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- IV O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e, da Registrada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES

- I Constituem obrigações do **Município**:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Registrada as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- II Constituem obrigações da Registrada:
- a) manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto deste, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) serão de inteira responsabilidade da Registrada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto licitado, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) A Registrada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- h) Se dentro do período de validade dos serviços licitados, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a Registrada assumir as despesas e repará-los quando rejeitados.
- i) Caso haja necessidade de ser trocada alguma peça do equipamento deverá ser emitido laudo em 24horas especificando o que deve ser adquirido e ser encaminhado ao secretario da pasta correspondente.
- j) Se for tocada alguma peça no ato da entrega deve ser especificado de forma escrita, sendo entregue a peça trocada, o qual deve ter a assinatura do secretário no ato do recebimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sejam na



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

condição de participante do pregão, de registrada ou de vencedora da licitação, as licitantes conforme as infrações estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) advertência;
- d) multa de 3% (três por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual:
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) multa de 10% sobre o valor total da proposta caso não assinado no prazo previsto neste instrumento.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 14.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 14.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 14.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

15. DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), e duas testemunhas.

Local, em 10 de Outubro de 2022.

Órgão Gerenciador

REGIONAL SOLUÇÕES LTDA.

Testemunha

Testemunha